

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

J. C. J. DE JUNDIAI

Protocolo nº J. 3.944/72

Em 29 de Novembro de 1972

262/72

89
173

7-12-12.45

PLENO

2º

INSTRUÍD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP Nº 262/72
20 / 11 / 72

TRT - SP Nº 262/72
20 / 11 / 72



RELATOR: Juiz José de Barros Vieira Jr.

REVISOR: Juiz. EDGARD RADESOA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JUNDIAI

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAI

Dr. Sílmair Antonio Pantaroto

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DE JUNDIAI E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE S. PAULO

Dr. Luiz Carlos Stenghel



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

280.11
15.00

DRT 260 150/72-

	Distribuição
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDS DO VINHO, CERVEJA	
E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ:	SACA
Assunto: Mesa Redonda pm o Sind. da Ind. do Vinho de Jundiaí (e outos)	TRT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

102
/12

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

RUA DR. HEGG N.º 619 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C. G. C. (M. F.) 44.641.595/001

55
10/11

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

20-11
15-00

SACA

-9 NOV 15 58 72 260150

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Dr. Hegg nº619, na cidade de Jundiaí, por seu Presidente abaixo assinado, vem requerer a V.Excia. se digne mandar notificar os Sindicatos da categoria economica, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Dr. Cavalcanti nº60, na cidade de Jundiaí, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Riachuelo nº96 - 5º andar, nesta Capital, para comparecerem a essa Repartição, em virtude do a seguir exposto:

1 - O Sindicato suplicante, instado por seus associados que há vários anos não tem qualquer reajuste normativo, convocou uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizou no dia 28 de outubro de 1972. Na referida assembléia foi aprovada a seguinte tabela de reivindicações:

- a)- Reajuste de 150% sobre os salários vigentes em novembro de 1972, deduzidos os aumentos compulsórios verificados a partir de novembro de 1968;
- b)- Aos empregados novos será concedido o mesmo aumento, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que exerçam idênticas funções;

-segue-

M

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

RUA DR. HEGG N.º 619 — JUNDIAÍ — EST. DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C. G. C. (M. F.) 44.641.595/001

Fls.2.

12
20/11

- c)- Piso de 30% sobre o salário mínimo em vigor;
- d)- Contribuição de Cr\$10,00 no primeiro mes do aumento dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato dos empregados, para fins assistenciáis;
- e)- Duração da convenção coletiva pelo prazo de 12 meses;
- f)- Vigência a partir de 1º de novembro de 1972.

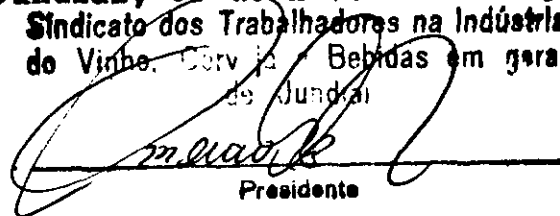
Na forma da lei, o Sindicato suplicante notificou os Sindicatos suplicados, dado-lhes o prazo de 5 dias para atender às reivindicações. Contudo não houve possibilidade de se chegar a um entendimento.

Em razão disso, na forma do disposto - pelos artigos 611 e seguintes da C.L.T., é a presente para re-querer a V.Excia. se digne mandar notificar os Sindicatos suscitados, para que compareçam a essa repartição a fim de firmar a convenção coletiva nos termos das reivindicações supra enunciadas e, na hipótese de recusa ao comparecimento ou re-jeição da proposta, que sejam os autos remetidos ao E.Tribu-nal Regional do Trabalho para que se instaure o competente - dissidio coletivo.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Jundiaí, 08 de novembro de 1972

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Vinho, Cerveja e Bebidas em geral
de Jundiaí



Presidente

- Em anexo: a) edital de convocação;
b) ata da assembléia;
c) carta notificação, contendo as reivindicações.

As 21 hs., no Maracanã, o jogo 1 da lotosa. Flamengo perdeu para o Grêmio, em Porto Alegre, e não contará com Tinho, seriamente contundido, e Rodrigues Neto, expulso de campo, o que complicará bastante a escalção do rubronegro. Zagalo tem problemas, a torcida quer uma vitória, mas o Palmeira aparece cotado para brindar os cariocas com outra boa exibição. Flamengo: Reanto, Moreira, Chiquinho, Reyes e Mineiro; Liminha e Zanata; Rogério, Ionisio, Doval e Paulo César.

Palmeiras: Leão, Eurico, Luis Pereira, Alfredo e Zeca; Duda e Ademir; Ronaldo, Leivinha, Fedato e Nei.

ATLÉTICO X PORTUGUESA

Também às 21 hs., essa partida determinada para o "Milneirão". Atlético vai firme para confirmar seu favoritismo e alegrar os apostadores. O time é de Mazurkiewicz, Cincunegui, Grapete, Vantuir e Claudio; Vandéria e Oldair; Paulinho, Guerino (China), Dario e Romeu. A torcida do "galo" está revoltada com o comportamento dos jogadores diante do Palmeiras e somente um triunfo acalmará os seus ardorosos integrantes.

Portuguesa pode tirar proveito da situação e alcançar sua primeira vitória. Mas não será fácil para Miguel, Deodoro, Guaraci, Calegari e Isidoro; Dica e Luisinho; Xaxá, Enéjas, Basillo e Wilsinho fazer a zebra aparecer de repente no "110".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAI EDITAL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, na forma estatutária e de quanto consta da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a categoria profissional há varios anos não tem reajuste normativo, convoca todos os associados, de todos os setores profissionais representados pelo Sindicato, para uma Assembléa Geral Extraordinária do Sindicato que terá a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da Assembléa anterior;
- Discussão e formulação da proposta reivindicatória para o reajuste salarial e, ainda, autorização à Diretoria do Sindicato para que promova as gestões necessárias à celebração de convenção coletiva e, em caso negativo, suscite o competente dissídio coletivo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto. A Assembléa será realizada à Rua Dr. Hegg n.º 619, nesta cidade de Jundiaí, no dia 28 de outubro de 1972, às 15 horas, em primeira convocação. Não havendo à hora marcada número legal, será a mesma realizada em segunda convocação, às 17,00 horas, com qualquer número de associados.

Jundiaí, 20 de outubro de 1972.
AMÉRICO CARNEVALLE — Presidente



PARA VEREADOR
ELEJA

**Abdoral L.
Alencar**

(Não acredita em
milagres)

N.º 2201 — MDB

necessário.

Entre os undjenses há muita confiança no sucesso de



Três dos quatro clubes de Jundiaí filiados à Federação Paulista de Basquetebol estarão em ação na noite de hoje, em certames promovidos por aquela entidade presidida por Osvaldo Cavaglia. O Jundiaí Clube e a Esportiva jogam em Jundiaí e o Ipiranga em Santos. O Divino Salvador estará folgando e já no próximo sábado recebe aqui o Pirelli de Santo André, no primeiro compromisso pelo Campeonato Juvenil do Estado. Os jogos do Jundiaí Clube, Esportiva e Ipiranga são válidos pelo Campeonato Infanto-Juvenil do Interior e a programação noturna é a seguinte:

NO GINÁSIO DA ESPORTIVA, DOIS JOGOS

Com entrada franca ao público teremos na noite de hoje no "ginásio" esportivo dois bons jogos de basquete masculino. A Esportiva enfrenta o XV de Piracicaba na preliminar de Jundiaí Clube x Tênis Clube de Campinas. Conforme combinação feita entre dirigentes esportivos e jundiaenses os dois jogos de hoje acontecerão assim:

19 horas e 30 minutos — Esportiva x XV de Piracicaba
A seguir: Jundiaí Clube x Tênis Clube de Campinas.

Uma boa noite de basquete e que deve ser prestigiada

Salonismo

O torneio salonista "Giuseppe Franco", entre as seções da Vigorelli do Brasil S/A, continuará neste sábado, com a realização da quarta rodada, na quadra do Jabaquara. Das oito equipes que estarão em ação, apenas uma ainda não perdeu: a do Departamento de Máquinas. As demais equipes escaladas para a rodada apresentam-se com uma derrota em sua campanha. Eis os jogos e os atletas que intervirão:

Abre a rodada, às 14hs., o encontro entre Frezas e Marcenaria "B". Frezas: Rolando, Ticão, Antonio, Geraldo e Fernando. Marcenaria "B": Cândido, Rajmuando, Euclides, Mário e Eduardo.

Jogo número dois, às 15 hs., é de Serviços de Terceiros vs. Escritório Técnico. O time do "Serviços" vai com Ce-



Esportiva e Jundiaí Clube jogam à noite

pelo nosso público alicionado desse esporte que é o segundo do Brasil.

Vamos lá gente, vamos torcer por Jundiaí contra Paracabana e Campinas.

IPIRANGA EM SANTOS

No mesmo horário do jogo da Esportiva, a AA Ipiranga estará jogando em Santo contra o Clube de Regatas Santista a quem venceu aqui em Jundiaí no prélio do 1.º turno. O professor Silveira está esperançoso em mais um triunfo dos seus comandados e para tanto preparou a moçada durante toda a semana. Seguiu também com a delegação alvi-negra o seu presidente, sr. Waldemar Figueredo.

MIRINS DO JUNDIAÍ CLUBE EM CAMPINAS

Para cumprir o último jogo no torneio quadrangular, como parte dos festejos de aniversário da Sociedade Hipica de Campinas, os mirins do Jundiaí Clube mais uma vez estarão em ação na vizinha cidade. O adversário dos comandados de Nestor não é conhecido por nós. Sabemos apenas que haverá jogo. No mesmo torneio estão participando o Regatas Campineiro, a Hipica e o Ginástico Rioclarense.

ia Vigorelli

cato, Valter, Osvaldo, Gilberto e Luís Carlos contra o Escritório Técnico de Darcy, Carlos, Eugen, Chiqueto e Divanir.

As 16 hs., Contabilidade vs. Marcenaria "A". Pelos contabilistas atuarão Antonio Carlos, Valdir, Milton, Odair e Carlinhos, sendo os "marceneiros" de Vanildo, Fernando, Paulo, Nivaldo e Nelson. Encerrando a rodada, o Departamento de Máquinas defenderá invencibilidade com Laércio, Zequinha, José, Tistão e Gonçalves diante da "Manutenção" que alinhará Cano, Milton, Ananias, Natal e Solci.

O torneio "Giuseppe Franco" tem a colaboração do SESI e a arbitragem é de José Carlos Medeiros, Nelson Pilon e Osvaldo de Santis.

que sofreu no jogo contra o Comercial.
ADAIR atravessa uma boa fase. O jogador "conhece" (ele sabe porque pusemos CONHECE entre aspas) mesmo essa função de jogar bola e não é a toa que é o artilheiro do time.

GANHAR do Noroeste amanhã, fazer pelo menos um gol no primeiro tempo; essas duas coisas o time tricolor terá de fazer para enfrentar a Portuguesa e o XV com bastante moral.

nete e o centro-avante Célio do Corinthians. Pelo que HOJE deverão estar em "Jayme Cintra" o goleiro Gely os detalhes dos ordenados e talvez já no jogo contra nos assegurou o técnico Manduco, falta apenas acertar a Santista os dois tenham condições de entrar, GERALDO, um meio campista que era da Fradcasta, jogou no Bahia e esteve cinco meses no Palmeiras, é outro que está em vias de ingressar no Paulista. A FPF comunicou ao Paulista que estará em julgamento o processo movido contra o Clube, por causa das incidentes do jogo de domingo. Se não conseguir ser absolvido o Paulista poderá ter o seu estádio interditado. O THD da FPF apreciará o caso na próxima 2ª. feira.

O PRESIDENTE Jayro Maltoni deverá providenciar a contratação de um bom advogado para convencer os homens do TJD de que não houve motivos para que o estádio "Jayme Cintra" venha a ser interditado. Pelo menos o juiz, os bandeiras e o representante lá veram totais garantias. Os incidentes registrados foram extra-campo, entre Polícia e os torcedores.

NA LATERAL do gramado no estádio J. Cintra o Paulista mandou erguer uma mesa de cimento com um banco para ser usada pelo Delegado da FPF. Achamos que a Federação não aprovará tal medida, eis que os jogadores correm sério perigo de machucarse. Vamos ver o que dirá o Representante do Jogo contra o Noroeste amanhã.

OSCAR SCOLFARO, o melhor árbitro da FPF no momento, o homem que apitou (e foi bastante elogiado pela crônica paulista e carioca) as declarações dos ex-ames Paulista e Carioca, estará amanhã em Jundiaí para dirigir Paulista x Noroeste.

ONTEM demos com exclusividade a relação dos juizes do "Paulistinha" Repetindo: Nilson Cardoso Bilha para Ponte x Comercial; Milton Jorge para Juven-tos x Ferroviária; Almir Laguna para São Bento x Portuguesa; Edson "Garfo" Pantoza para América x XV de Novembro e Dulcídio Wanderley Boschila para Botafogo x Marília.

NO CENTRO Esportivo "José Pedro Raimundo" hoje à tarde (14 horas) um interessante amistoso de futebol de salão. Vejam quem estará jogando: Moças x Rapazes do Banco Habes.

O TIMÓTEO DA SE CICA nos telefonou ontem pela manhã para avisar que "se não chover amanhã, 9 horas e 30 minutos, será inaugurado o Parque Infantil do Clube de Campo da SE Cica.

O ARMANDO P. SILVA, leitor assíduo da "coluna" estará lá para fotografar o acontecimento. Além o "P. Silva" tem primado em suas obrigações e às vezes por um lapso não comunicamos tal acontecimento, mas logo logo temos em mãos as fotos-flagrantes.

A DIFUSORA estará a postos a partir das 14 horas de amanhã, desde o estádio "Jayme Cintra" para a cobertura de Paulista x Noroeste. Hélio Luis, Luis Geraldo Lacerda, Wilson Martins, José Roberto Reinaldo, Fernando Dias, Juca de Oliveira, Antonio Carlos de Freitas e Luis Antônio "Petulante", são nomes que você já acostumou a ouvir, falando de futebol, de Paulista, de Loteria, de Campeonato Nacional, de tudo que esteja ligado ao desporto nacional.

FESTA DA Cerveja no Divino Salvador de hoje a oito dias. As canecas estão à venda na portaria do Colégio.

O ENIO BAIALUNA anda sumido do Paulista, o que huve! Os Biznocs também não foram mais vistos pelos laços do Jardim Pacaembu. Muita gente fica perguntando para nós, onde anda essa gente. Agora eles tem a palavra. Os nossos telefones: 1819, 1331, 2212 e 6167.

JUNDIAÍ — EST. SÃO PAULO

fd
dm

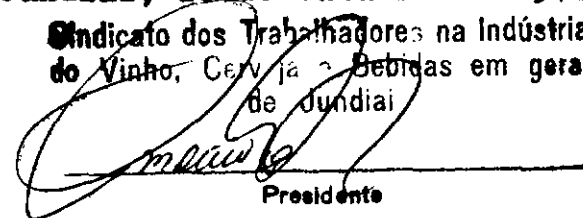
TERMO DO NÃO COMPARECIMENTO

De associados deste Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, em número legal, na primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 15:00 horas do dia 28 de outubro de 1972.

Aos vinte e oito dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 15:00 horas, em primeira convocação, conforme edital publicado no "Jornal de Jundiaí", edição do dia 21 de outubro de 1972, a fim de deliberarem sobre a leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior, e discussão e formulação de proposta reivindicatória para reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que na forma da C.L.T., promova gestões necessárias, objetivando uma solução amigável, ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei nº 229, para a celebração de convenção coletiva ou instauração de dissídio coletivo com os Sindicatos representativos da categoria econômica, na sede social desta entidade, à Rua Dr. Hegg nº619, foi verificada pelo sr. Presidente do Sindicato, o não comparecimento de associados, que perfizessem o número legal exigido pelos estatutos, razão porque foi mandado se lavrasse o presente termo, às 15 horas e 15 minutos, o qual vai assinado pelo sr. Presidente do Sindicato.

Jundiaí, 28 de outubro de 1972

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Vinho, Cerveja e Bebidas em geral
de Jundiaí



Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

RUA DR. HEGG N.º 619 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C. G. C. (M. F.) 44.641.595/001

5
dy

CÓPIA AUTÊNTICA DO TERMO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil, no
vecentos e setenta e dois, às 17,00 horas, em segunda convoca-
ção, à Rua Dr. Hegg nº 619, nesta cidade de Jundiaí, realizou-
se uma Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Traba-
lhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de
Jundiaí, para, nos termos do edital de convocação publicado -
no "Jornal de Jundiaí", edição nº 2.313, de 21 de outubro de
1972, tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão
e votação da ata da Assembléia anterior; b) discussão e formu-
lação de proposta reivindicatória para o reajuste salarial de
todos empregados integrantes da categoria e, ainda, autoriza-
ção à Diretoria do Sindicato para que promova as gestões ne-
cessárias à celebração de convenção coletiva, e, em caso nega-
tivo, suscite o competente dissídio coletivo. Dando início -
aos trabalhos o Sr. Américo Carnevalle, Presidente da entida-
de, convocou para tomar assento à mesa dos trabalhos, os Srs.
Loris Carlos Cason e Edgard José Kohs, para funcionarem res-
pectivamente, como primeiro e segundo secretários. Convocou,
também, depois de escolhidos pela Assembléia, os Srs. Pedro -
Domingos de Jesus e Jaime Pavan, como escrutinadores. Pelo Sr.
Loris Carlos Cason, nomeado 1º secretário, foi lido o edital
de convocação. Foi lida, discutida e aprovada a ata da assem-
bléia anterior. A seguir usou da palavra o sr. Presidente, que
fez uma exposição completa do assunto, esclarecendo aos pre-
sentes que a atual Diretoria do Sindicato se propunha a promo-
ver todas as gestões necessárias à celebração de convenção co-
letiva para conseguir o reajuste salarial de caráter normati-
vo para todos os trabalhadores da categoria profissional, ou
caso não houvesse entendimento com a categoria econômica, se-
ria suscitado o competente dissídio coletivo. Outrossim, esclá-
receu aos presentes, que face à legislação em vigor que discipli-
na os reajustes normativos, e considerando que há varios -
anos a categoria profissional não tem reajustes normativos, se-
ria aconselhável que a proposta reivindicatória do reajuste -
salarial, fosse feita em bases bem superiores àquelas que es-
tão sendo pleiteadas pelas demais categorias profissionais, uma
vez que estas, vem sendo reajustadas regularmente todos os -
anos, a fim de evitar-se uma reivindicação não condizente com
a situação em que se encontra esta categoria profissional. -
Após essas explicações, a palavra foi franqueada à casa e usou
dela o Sr. Adolpho Shur, que após tecer algumas considerações
sobre as leis que regulam o aumento de salários e face as ex-
plicações da Diretoria do Sindicato, sugeriu a casa que a mes-
ma autorizasse a Diretoria do Sindicato, a formular a seguin-
te proposta de aumento salarial, aos representantes da catego-
ria econômica: a) Reajuste de 150% sobre os salários vigoran-
tes em novembro de 1972, deduzidos os aumentos compulsórios -
verificados a partir de novembro de 1968; b) Aos empregados -
novos será concedido mesmo aumento, desde que não fiquem em
situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos
que exerçam identica função; c) piso de 30% sobre o salário -
mínimo em vigor; d) contribuição de Cr\$ 10,00 no primeiro mês
do aumento, dos empregados, associados ou não, em favor do -
Sindicato dos Empregados, para fins assistenciais; e) - dura-
ção da convenção coletiva pelo prazo de 12 meses; f) vigência
a partir de 1º de novembro de 1972. A seguir, deliberaram au-
torizar o sindicato, caso não haja acôrdo, a interpor dissí-

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Vinho, Cerveja e Bebidas em geral
de Jundiaí
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

RUA DR. HEGG N.º 619 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C. G. C. (M. F.) 44.641.595/001

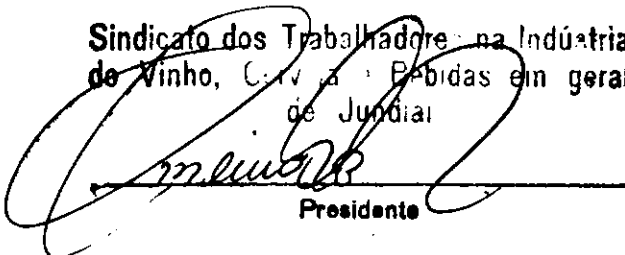
6
27

-continuação-

Fls. -2-

dio coletivo, cumprindo-se as formalidades legais, declarando-se a assembléia permanente até o final dos entendimentos. Após outras considerações sobre a proposta, foi a mesma posta em votação pelo sistema de escrutínio secreto, de acordo com a legislação vigente. Encerrada a votação e feita a contagem dos votos, verificou-se a aprovação unânime da referida proposta a ser enviada aos representantes da categoria econômica. Comonada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente do Sindicato, agradeceu aos associados pelo comparecimento, encerrando a assembléia às 18,30 horas, determinando a lavratura da presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa. Jundiaí, 28 de outubro de 1972, a) Americo Carnevalle Loris Carlos Cason, Edgard José Kohs Pedro Domingos de Jesus, Jaime Pavan.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Vinho, Cerveja e Bebidas em geral
de Jundiaí



Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ
RUA DR. HEGG N.º 619 — JUNDIAÍ — EST. DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO NO C. G. C. (M. F.) 44.641.595/001

Jundiaí, 30 de outubro de 1972.

AO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM
GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,
RUA RIACHUELO Nº 96 - 5ª ANDAR
SÃO PAULO - SP.

Prezados Senhores:

Objetivando atender aos anseios de seus associados e dos demais integrantes da categoria profissional e, há vários anos não tem qualquer reajuste normativo, este Sindicato convocou uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizou no dia 28 de outubro de 1972.

Alí, após longos debates e tendo em conta o fato de que a categoria há vários anos não tem qualquer reajuste salarial, ficou deliberado a formulação da seguinte tabela de reivindicações:

- a) Reajuste de 150% sobre os salários vigentes em novembro de 1972, deduzidos os aumentos compulsórios verificados a partir de novembro de 1968;
- b) Aos empregados novos será concedido o mesmo aumento, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que exerçam idênticas funções;
- c) Piso de 30% sobre o salário mínimo em vigor;
- d) Contribuição de R\$ 10,00 no primeiro mês do aumento dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato dos empregados, para fins assistenciais;
- e) Duração da convenção coletiva pelo prazo de 12 meses;
- f) Vigência a partir de 1º de novembro de 1972.

Tendo em vista a urgência da reivindicação, notificamos V.Sas. para no prazo de cinco (5) dias, atender à mesma, findos os quais ver-nos-emos obrigados ao ajuizamento perante a Delegacia Regional do Trabalho, na forma do disposto pela C.L.T. em seus artigos 611 e seguintes.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Vinho, Cerveja e Bebidas em geral
de Jundiaí.

Presidente

São Paulo, 30 de outubro de 1972.
Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas
em Geral, no Estado de São Paulo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

RUA DR. HEGG N.º 619 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C. G. C. (M. F.) 44.641.595/001

Jundiaí, 30 de outubro de 1972. 18
LBN

AO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ
NESTA

Prezados Senhores:

Objetivando atender aos anseios de seus associados e dos demais integrantes da categoria profissional e, há vários anos não tem qualquer reajuste normativo, este Sindicato convocou uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizou no dia 28 de outubro de 1972.

Alí, após longos debates e tendo em conta o fato de que a categoria há vários anos não tem qualquer reajuste salarial, ficou deliberado a formulação da seguinte tabela de reivindicações:

- a) Reajuste de 150% sobre os salários vigentes em novembro de 1972, deduzidos os aumentos compulsórios verificados a partir de novembro de 1968;
- b) Aos empregados novos será concedido o mesmo aumento, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que exerçam idênticas funções;
- c) Piso de 30% sobre o salário mínimo em vigor;
- d) Contribuição de Cr\$ 10,00 no primeiro mês do aumento, dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato dos empregados, para fins assistenciais;
- e) Duração da convenção coletiva pelo prazo de 12 meses;
- f) Vigência a partir de 1º de novembro de 1972.

Tendo em vista a urgência da reivindicação, notificamos V.Sas. para no prazo de cinco (5) dias, atender à mesma, findos os quais ver-nos-emos obrigados ao ajuizamento perante a Delegacia Regional do Trabalho, na forma do disposto pela C.L.T. em seus artigos 611 e seguintes.

Jundiaí 30/10/72
Jr. Amilton Claudio Torres da Costa
Presidente do Sindicato

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Vinho, Cerveja e Bebidas em geral
de Jundiaí


Presidente

lg
dch

-2279/72

9 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí

20-11-

15.00

Amando N. Falleiros

L10
L01

-2280/72

9 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas
em Geral no Estado de S. Paulo.

20-11-

15.00

Amando N. Falleiros

Sindicato da Indústria do Vinho, de Jundiaí

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIDO POR CARTA DO M.T.I.C. SOB. N.º 14.899 EM 6 DE JULHO DE 1935

S É D E RUA VIGARIO J. J. RODRIGUES, 880 — CAIXA POSTAL, 486 — FONES: 3209-3533 — JUNDIAÍ — E. S. P.

C. G. C. 50.990.150

Jundiaí, 17 de novembro de 1972.

Ilmo. Sr.

Amando N. Falleiros

M.D. Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais do
Ministério do Trabalho e Previdência Social

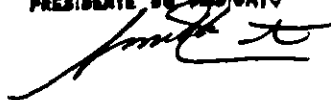
SÃO PAULO

Prezado Senhor:

Acusando o recebimento do honroso convite formulado em seu Ofício 09.50 - OF. SS/SACA-2279/72, de 9 do corrente, para participarmos de uma reunião para apreciação do pedido apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, vimos, muito respeitosamente, apresentar nossas desculpas pelo não comparecimento que é motivado por força maior. Ao mesmo tempo, declaramos, após ouvir em reunião todos os nossos associados, que discordamos inteiramente do reajuste pleiteado pela Entidade acima mencionada em virtude de nossos associados se julgarem perfeitamente enquadrados na política salarial vigente pela concessão de todos os aumentos legais devidos anualmente.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Amilton Claudio Torres da Costa
PRESIDENTE DO SINDICATO



Sindicato da Indústria do Vinho, de Jundiaí

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIDO POR CARTA DO M.T.I.C. SOB. N.º 14.899 EM 6 DE JULHO DE 1935

SÉDE RUA VIGARIO J. J. RODRIGUES, 880 — CAIXA POSTAL, 486 — FONES: 3209 - 3533 — JUNDIAÍ — E. S. P.

C. G. C. 50.980.150

Jundiaí, 17 de novembro de 1972.

Ilmo. Sr.

Amando N. Falleiros

M.D. Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais do
Ministério do Trabalho e Previdência Social

SÃO PAULO

Prezado Senhor:

Acusando o recebimento do honroso convite formulado em seu Ofício 09.50 - OF. SS/SACA-2279/72, de 9 do corrente, para participarmos de uma reunião para apreciação do pedido apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, vimos, muito respeitosamente, apresentar nossas desculpas pelo não comparecimento que é motivado por força maior. Ao mesmo tempo, declaramos, após ouvir em reunião todos os nossos associados, que discordamos inteiramente do reajuste pleiteado pela Entidade acima mencionada em virtude de nossos associados se julgarem perfeitamente enquadrados na política salarial vigente pela concessão de todos os aumentos legais devidos anualmente.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Amilton Claudio Torres da Costa
PRESIDENTE DO SINDICATO



Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 96
5.º andar

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

Telefone, 32-4864
SAO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 1972

Ilmo.Sr.
Chefe da Seção de Atividades Culturais e
Assistenciais da Delegacia Regional do
Trabalho em São Paulo
CAPITAL

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente do Sindicato da
Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Pau
lo, tenho a honra de vir a presença de V.Sa. com o fim de
credenciar o Senhor JOSÉ CARLOS DE ABREU, Secretario Geral,
para representar esta entidade na reunião que será realizada
no dia 20 de novembro de 1972, às 15:00 horas, nessa DRT, por
solicitação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do
Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí.

Atenciosamente,

*Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebi-
das em Geral, no Est. S. Paulo*


AMILCARE FORGHIERI
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
DRT/SP- ATA DE REUNIÃO

114
dam

Aos vinte dias do mês de novembro de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe da Seção-Subst., compareceram o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, representado pelos srs. Américo - Carnevalle, Presidente e Loris Carlos Cuzon, Secretário; o SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE JUNDIAI, deixa de comparecer conforme ofício enviado à esta Delegacia; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Sr. José Carlos de Abreu, diretor; todos com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajustamento salarial. Abertos os trabalhos a matéria foi discutida pelas partes presentes à reunião sem que chegassem a um acôrdo. Tendo em vista a impossibilidade de uma composição amigável nesta reunião e tendo em vista o não comparecimento do Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, o representante do Sindicato dos Trabalhadores requereu fosse o processo encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que atendendo ao requerido o processo será encaminhado à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-260.150/72

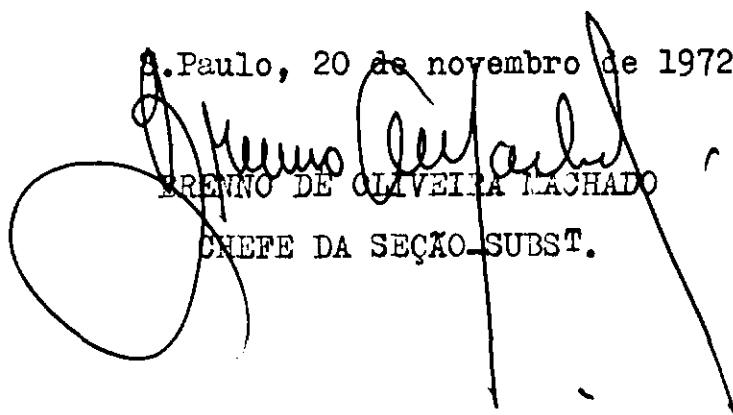
15
dan

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, solicitou fossem convocados os Sindicatos da Indústria do Vinho de Jundiaí e da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo, para o fim de em reunião nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje, deixou de comparecer o Sindicato da Inds. de Vinho de Jundiaí, tendo sido requerida pelo representante dos empregados, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 20 de novembro de 1972


BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO
CHEFE DA SEÇÃO-SUBST.

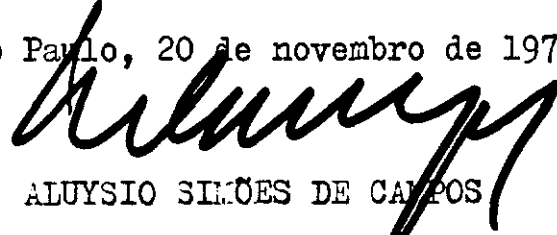
À consideração do Sr. Delegado, proponho pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

S. Paulo, 20 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA LUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 20 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

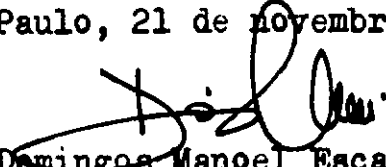
T. R. T. - 2.ª
DE 11
RECEBIDO EM 20 11: 12

16
~~90~~

C O N C L U S A O

Tendo em vista os termos da Ata de fls. -
14, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 21 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à
reconstituição salarial da categoria, em conformi-
dade com a legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do
Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., dele-
go poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Jundiaí para propor con-
ciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos
com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 21 de novembro de 1972


Homero Diriz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nota n.º 14, junto aos presentes
autos e anexos.

Arturo de Aguirre
Sabatini

São Paulo, 3 de 11 de 1972

JA

17

Cálculo de reconstituição salarial, em conformidade com o item VIII, do Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei 5451/68.

TRT/SP Nº 262/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ- SP.

Suscitante: SIND.DOS TRABS.NA IND.DO VINHO,CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

Suscitado : SIND.DA IND.DO VINHO,DE JUNDIAÍ E SIND.DA IND.DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE S.PAULO

MESE E ANOS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES SALARIAIS	ÍND.DOS SALÁRIOS REAIS
novembro 70	102,74	1,41	144,90
dezembro	102,74	1,40	143,80
janeiro 71	102,74	1,38	141,80
fevereiro	102,74	1,36	139,70
março	102,74	1,34	137,70
abril	102,74	1,32	135,60
maio	102,74	1,30	133,60
junho	102,74	1,28	131,50
julho	102,74	1,25	128,40
agosto	102,74	1,23	126,40
setembro	102,74	1,22	125,35
outubro	102,74	1,20	123,30
novembro	102,74	1,18	121,25
dezembro	102,74	1,17	120,20
janeiro 72	102,74	1,15	118,15
fevereiro	102,74	1,13	116,10
março	102,74	1,11	114,05
abril	102,74	1,09	112,00
maio	102,74	1,08	110,95
junho	102,74	1,07	110,00
julho	102,74	1,06	109,00
agosto	102,74	1,05	107,90
setembro	102,74	1,03	105,80
outubro	102,74	1,01	103,80

2.962,25

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

18
~~90~~

$$2.962,25 \quad : \quad 24 \quad = \quad 123,40 \quad (\text{salário real médio})$$

$$123,40 \quad \times \quad 1,06 \quad = \quad 130,80$$

$$130,80 \quad - \quad 100 \quad = \quad 30,80\%$$

$$30,80 \quad + \quad 3,50 \quad = \quad \underline{34,30\%} \quad (\text{percentual encontrado}).$$

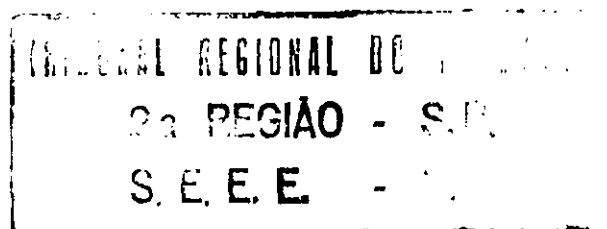
Obs. não houve norma anterior: Data base: novembro de 1970.

aplicados coeficientes específicos.

$$(100 \quad \times \quad 1,0274 \quad = \quad 102,744)$$

S. Paulo, 23 de novembro de 1972.

Milton R. de F. Silva
Serviço de Estatística
e Estudos Econômicos



Of. SEER/SP Nº

002625

19
27
23.11.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 262/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, como suscitante e Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, e Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo, como suscitados, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Jundiaí

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os
autos, remetidos por

E. T. R. T. por Região

em data de 29 de XI de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DA J. C. T.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os pro
autos ao Snr. Presidente, para os autos

em data de 29 de XI de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DA J. C. T.

*Dezique-se com urgência,
notificando-se as partes.
29.11.72
[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 7
de dezembro de 1972, às 18 horas, para reali-
zação da audiência de Instrução e julgamento da presente
reclamação, e por registrados postais n.º
ao Reclamante, n.º ao Reclamado e
n.º ao advogado do
....., constantes da Relação n.º
foram notificadas as partes, para sua ciência.
Jundiaí, 29 de novembro de 1972
.....
Chefe de Secretaria

AMILTON CLÁUDIO TORRES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO

DATA	N. PROC.
30/11/72	Prot. J-294-72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		<p>SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VED. E B. GERAL - Suscricao</p> <p>AV. 07/12/72, às 12:45</p> <p>RUA Dr. Cavalcanti, 60</p>

Recebi em

30/11/72 às 14:20 horas

RUBRICA OU CARIMBO



21
/CERTIDÃO

Proc. J. 3944/72

CERTIFICO E DOU FÉ, eu Oficial de
Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí,
que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à Mãe Dr. Cavalcanti nº 60

n.º _____ e, sendo ai,
~~CHIEFI~~ o(a) executado(a) Josephine o Suscitado
Sind. Ind. do Vinho de Jundiaí, na pessoa do
Sr. Danielson Cláudio Torres da Costa - Presidente
por todo conteúdo da referida mandado, o qual de tudo fi-
cou ciênte, tendo recebido contra fé.

Jundiaí, 30 de setembro de 1972


OFICIAL DE JUSTIÇA

1) Sind. Bebidas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO GERAL

DATA	N. PROC. PROC.
30/11/72	0-2944/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		<p>SIND. TRAB. IND. VITÍHO, CERVEJAS E BEBIDAS - Suscritante</p> <p>ad. 07/12/72, às 12:45</p> <p>ua 07.12.72 n.º 619</p> <p>Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vinho, Cervejas e Bebidas em geral</p>

Recebi em

30/11/72 às 14,45 horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Handwritten Signature]

22
✓
S

CERTIDÃO

Prot. J. 3944/72

CERTIFICO E DOU FÉ, eu Oficial de
Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí,
que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à rua Dr. Delfino nº 619

n.º _____ e, sendo ai,
~~GITEL~~ o(a) executado(a) Josephine o solicitante

na pessoa do
Sr. Quirico Carnevalle - Presidente

por tod ~~com~~ o qual de tudo fi-
cou ciente, tendo recebido contra te

Jundiaí, 30 de Setembro de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO

DATA

30/11/72

N. PROC.
1 rot.

J-3944/72

DESTINATÁRIO

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		SIND. IND. CERVEJA, DENOM. GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - suscitado Aud. 07/12/72, às 12:45 Rua Alencastro, 90 - Bela Vista SÃO PAULO

Recebi em

30/11/72

horas

RUBRICA OU CARIMBO

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

José Carlos de Abreu-Diretor

23
/

Prot. J-3944/72

CERTIFICO E DOU FÉ, eu Oficial de
Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí,
que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à _____

_____ n.º _____ e, sendo ai,
~~CITEI~~ o(a) executado(a) notificação Funcional Sind. de
Sind. Com. Debidan em Real de S. Paulo na pessoa de
Mr. Jose Carlos de Oliveira (um dos diretores)

por todo conteúdo de referido mandado, o qual de tudo fi-
cou ciente, tendo recebido contra fé.

Jundiaí, 01 de dezembro de 1972


OFICIAL DE JUSTIÇA



24
/

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO

Proc. n.º TRT-SP / 262/72

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 1972, às 12:45 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. HAMILTON PROTO

o Sr. GUILHERME PERON

Vogal dos Empregados e, o Sr. LÚCIO AGNELLO RIVELLI Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ, Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Suscitadas. Compareceram, a Suscitante, representada pelo Sr. Américo Carnevalle, Presidente da Entidade Suscitante e Sr. Loris Carlos Cason, Secretário da Suscitante e, Dr. Sirimar Antonio Pantaroto, representante do Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí e, Dr. Luiz Carlos Stenghel representante do Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo.

Pelos representantes das Suscitadas, foi dito em defesa o seguinte: 1º) - O reajuste pleiteado pelo Sindicato Suscitante, na base de 150%, não pode ser admitido, por força da lei 5451/68. Com efeito, ele é superior ao índice de reconstituição salarial de fls. que é de 34,30%. Além disso, equivoca-se o Suscitante ao pretender a fixação da data base 48 meses anteriores a proposição do dissídio, ou seja, novembro de 1968. No item 8º do prejudgado n.º. 38/71, tratando-se de categoria ou empresa não participantes, nos últimos 24 meses de convenção ou acordo coletivo, ou dissídio coletivo de natureza salarial, como é o caso sub-judice, a data base deve retroagir a 24 meses anteriores a instauração do dissídio, isto é novembro de 1970. Todos os aumentos concedidos após essa data base e não apenas os aumentos compulsórios, como pretende o Sindicato Suscitante, devem ser compensados, salvo, evidentemente, aqueles decorrentes de equiparação salarial ou implemento de idade. No que diz respeito a reconstituição salarial de fls. 17 e 18, a mesma nenhuma censura merece de vez que está em estrita observância as instruções fixadas no referido prejudgado. 2º) - Pretende, também, o Sindicato Suscitante um "piso de 30%" sobre o salário mínimo vigente". O pedido foi mal colocado eis que 30% do mínimo vigente re



23

sultaria num salário inferior ao próprio mínimo legal. Mesmo que assim não se entenda, o piso salarial não encontra qualquer apoio quer na lei quer na jurisprudência dos nossos Tribunais onde é - constantemente repellido. 3º)- Por fim, a vigência do dissídio não pode, por imperativos legais, ser aplicado a partir de 1º de novembro, como pretende o Sindicato Suscitante. Nesse sentido o § 3º do art. 616 da C.L.T. (redação dada pelo Decreto Lei nº 424/69) e o ítem XVI do prejudgado nº 38/71 são de uma clareza medidiana. - Este último dispõe de forma categorica que "o reajustamento salarial determinado pelo Tribunal será devido a partir do término do acôrdo, convenção ou sentença normativa anterior, desde que o - dissídio tenha sido ajuizado dentro do prazo previsto no § 3º do art. 616 da C.L.T.. Nas demais hipóteses a majoração será devida a partir da publicação das conclusões do acôrdo no órgão oficial! Assim, inexistindo acôrdo, convenção ou sentença normativa anterior, os efeitos do julgado e naturalmente o reajuste salarial a ser determinado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho só poderá - vigorar a partir da data da publicação do acórdão no órgão oficial. Fora disso, seria pretender antecipar a aplicação de uma - decisão, antes de sua efetiva ocorrência, em flagrante violação a lei e aos princípios jurídicos. 4º)- No mais concordam os Suscitados com a contribuição pleiteada pelo Suscitante, desde que atendidas as formalidades de praxe quanto ao depósito, bem como com a duração da convenção coletiva de doze meses.

Conciliação rejeitada.

Pela ordem, o presidente da Suscitante requereu a - reconstituição, digo a revisão da reconstituição dos índices de fls. porquanto a maioria dos seus associados percebem o salário mínimo legal e se referido dissídio for julgado com base nos índices atuais, os empregados não receberiam qualquer benefício. -

Com efeito, se considerarmos que fôr arredondado para 35% e se aplicado este índice sobre o salário mínimo atual representa um reajuste de Cr\$64,08. Se levamos em conta que no ano de 1971 o salário mínimo recebeu um acréscimo de Cr\$38,40 e em 1972 um - acréscimo de Cr\$43,20, temos um aumento de Cr\$71,20 a ser compensado e consequentemente absolveria o aumento de Cr\$64,08. Dessa forma o dissídio não tem qualquer efeito, salvo se houver equívoco na reconstituição salarial de fls. já mencionado, razão pela qual requer seja efetuada uma revisão nos cálculos, mesmo por que nos termos do ítem IX do prejudgado nº 38, uma vez elaborado os cálculos e juntado aos autos o seu demonstrativo, a Secretaria do Tribunal deveria abrir vista às partes pelo prazo comum de - 48 horas, o que não aconteceu.



26
[assinatura]

Pelo MM. Juiz Presidente foi proposto às partes uma conciliação nos seguintes termos: 20% sobre o salário vigentes - nesta data, uma vez que deixava de propor um acordo levando em - conta o percentual encontrado, pois mesmo que a Suscitadas o - aceitasse redundaria num aumento que aplicado resultaria num sa- lário inferior ao mínimo.

As Suscitadas rejeitaram a proposta de vez que a - mesma não atende os requisitos fixados na Lei 5451/68, bem como no prejudgado nº 38/71 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Pelo Sindicato Suscitante também não aceitaria acordo com base no per- centual encontrado tendo como data novembro de 1970.

Não havendo qualquer outra providência a ser tomada nesta J.C.J. e como o requerimento feito pelo Suscitante somente poderá ser examinado pelo E. T.R.T. da 2ª Região, foi determina- da a remessa destes autos, com urgência, àquele Tribunal. Nada - mais.-

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

SUSCITANTE
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
SECRETÁRIO

SUSCITADA
[assinatura]
[assinatura]

Sindicato da Indústria do Vinho, de Jundiaí

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIDO POR CARTA DO M.T.I.C. SOB. N.º 14.899 EM 6 DE JULHO DE 1935

S É D E RUA VIGARIO J. J. RODRIGUES, 880 — CAIXA POSTAL, 486 — FONES: 3209-3533 — JUNDIAÍ — E. S. P.

C. G. O. 50.980.150

Jundiaí, 07 de dezembro de 1972

Ao

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí
NESTA.

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente do Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, tenho o prazer de vir a presença de Vossa Senhoria com o fim de credenciar o Dr. Sirimar Antônio Pantaroto, para representar esta entidade no Dissídio Coletivo proc. J-3944 de 1972.

Reitero a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Antônio Claudio Torres da Costa
PRESIDENTE DO SINDICATO



Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 96
5.º andar

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.482, de 5-7-39

Telefone, 32-4864
SAO PAULO

São Paulo, 4 de dezembro de 1972

Ao

DD. Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Jundiaí
JUNDIAÍ

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente do Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, tenho o prazer de vir a presença de Vossa Senhoria com o fim de credenciar o Dr. LUIZ CARLOS STENGHEL, para representar esta entidade no Dissídio Coletivo, Prot. J-39/44 de 1972.

Reiterando a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Est. S. Paulo


AMILCARE FORGHIERI
Presidente

29
94

JUNTADA

Nesta Carta faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos, como segue:

Cópia do Ofício n.º 822/72

Juntada 13 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
SECRETARIO DE A. D.

80
A

B22/72

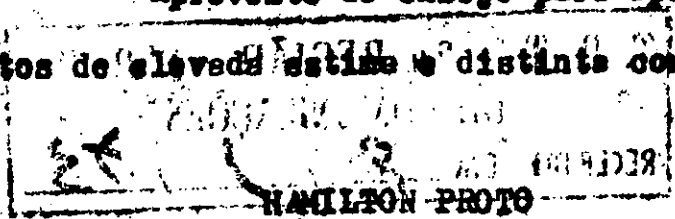
13 de dezembro de 1.972

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí
Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
: devolve Dissídio Coletivo

Senhor Juiz Presidente

Pelo presente, em anexo e para os devidos fins, remeto a V. Excia., em devolução e devidamente instruído, os autos do Dissídio Coletivo nº TRT-SP 262/72, em que são partes : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ, Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Suscitadas.

Aproveito do ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


HAMILTON PROTO

Juiz Presidente da JCI.

Exmo. Snr.

Dr. Homero Diniz Gonçalves

MD. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da Segunda Região

SÃO PAULO

REMESSA

Em cumprimento de R. DETERMINA-
ÇÃO DE FLS
nesta data faço remessa das presentes
autos do E. T. R. T. DA 2ª REGIÃO

Jundiaí, 13 de Dezembro de 1972


SECRETÁRIO DA J. C. S.

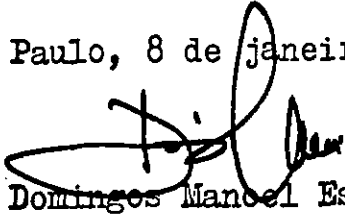
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 8 / 1 / 73

31
9/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

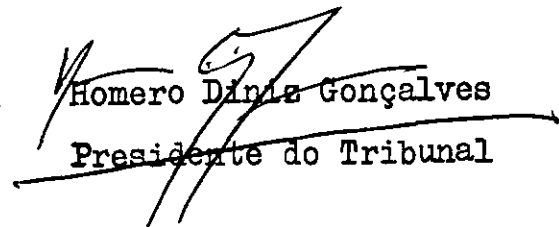
São Paulo, 8 de janeiro de 1973


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

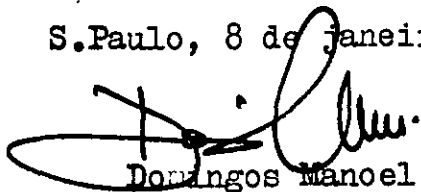
São Paulo, 8/ janeiro / 1973


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de janeiro de 1973


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal


Recebido neste data.

A consideração do Sr. Presidente

Reg. nº

São Paulo, 9

73


Secretaria



222/177

PROCESSO PR 06/73 - TRT-SP Nº 262/72

PARECER PR 82/73 - Nº 4/73 - da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. na Ind. do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí.

SUSCITADO: Sind. da Ind. do Vinho, de Jundiaí e Sind. da Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo.

P A R E C E R:

Trata-se de primeiro dissídio coletivo da categoria profissional, instaurado em virtude de frustrada negociação coletiva com finalidade de reajustamento salarial e outras condições pertinentes.

Não lograram as autoridades competentes obter solução conciliatória. Na fase judicial, o M. Juiz instrutor submeteu à apreciação do E. Tribunal requerimento do suscitante no sentido de serem revistos os cálculos efetuados pela seção do E. Tribunal, sob suposição apenas de ter ocorrido algum engano nos cálculos e sob alegação de obrigar o Prejulgado 38 vista da reconstituição salarial, o que não teria ocorrido na hipótese.

Preliminarmente, entendemos desnecessária a revisão pleiteada. Até prova em contrário, que não foi oferecida, é de se presumir a correção dos cálculos procedidos, ademais, os comentários sobre esses cálculos tornaria prejudicado o requerimento para pronunciamento a respeito.

No mérito: Conforme ata de audiência de instrução, verifica-se, ainda, que as partes se mostraram recalcitrantes à proposta da E. Presidência no sentido de se conciliarem sobre 20% de aumento sobre os salários vigentes à data da audiência, proposta essa que se baseou no fato de o percentual apurado, se aplicado, redundar em salário inferior ao mínimo. Considerando-se alegar o suscitante que a categoria se compõe na maioria de empregados remunerados sob salário mínimo, realmente de acordo com os cálculos legais, na prática, não lograriam os representados aumento substancial, mas data venia a solução proposta não encontra apoio na lei. O índice apurado é de 34,30%, tomando-se como data base os 24 meses anteriores à propositura do dissídio, já que não houve sentença coletiva ou acordo ou convenção coletiva anterior. Propomos o aumento com arredondamento preconizado pelo prejulgado, de 34,50%, aplicado o percentual sobre os salários em vigor em novembro de 1970, com as cláusulas de praxe e vigência a partir da publicação do Acórdão no órgão Oficial. Quanto ao piso reivindicado, conforme bem salientou o suscitado em defesa, a questão foi mal colocada, não obstante, foi suficientemente rebatida. Entendemos, todavia, na forma da alteração introduzida ao item XII do Prejulgado 38, pela Resolução Administrativa nº 87/72, do E. TST, deve ser fixado o chamado salário normativo para a categoria na base do salário mínimo, acrescido dos doze anos proporcionais ao reajustamento decretado, observado o limite salarial quanto à antiguidade e função, aliás o que é também pretensão do suscitante no item 1, letra b, da inicial. Quanto aos empregados admitidos após a data base, é de se aplicar o reajustamento na forma do item XIII do Prejulgado, ora reformulado pela referida Resolução, atendendo-se obviamente as peculiaridades do caso sub-judice. Quanto à reivindicação de contribuição para fins assistenciais

do órgão de classe é aceitável, segundo uniforme jurisprudência, no mais as pretensões do suscitante devem ser ajustadas à legislação vigente.

Em vista do exposto, nosso parecer é pela procedência parcial do dissídio.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973

P. Sterman

Pérola Sterman

Procurador Reg. Substituto.

APT/

Em cumprimento do que se pede, o Sr. Procurador Reg. Substituto, Pérola Sterman, em 12 de janeiro de 1973, expediu o parecer em anexo.

17

P. Sterman

1973



33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 262/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 25 JAN 1973 de 19
[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19
[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de fevereiro de 19 75
[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 26 de 02 de 19 73
[Assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 12 / 3 / 73 PUBLICADA
em 2 / 3 / 73 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 2 de 3 de 1973

J. Silveira



34

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....262/72

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 34,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de novembro de 1970, compensados todos os aumentos concedidos após aquela data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor e Affonso Teixeira Filho, que davam 20%; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 34,50% aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, fica assegurado ao empregado aumento proporcional ao tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho e Henrique Victor; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 7/24 de 34,50% sobre o atual salário mínimo

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19



35

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....262/72

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- legal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Plinio Ribeiro de Mendonça, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Raul Duarte de Azevedo; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal . Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho, Plinio Ribeiro de Mendonça, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza e Raul Duarte de Azevedo

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Edgard Radesca

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.




m.lm/

São Paulo, 12 de março de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 3 de 1973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 262/72-ADISSÍDIO COLETIVO DE JUNDIAÍ
-SP

36
[assinatura]

ACÓRDÃO

Nº

1067/73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 262/72) de Jundiaí, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ e suscitadas SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 34,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de novembro de 1970, compensados todos os aumentos concedidos após aquela data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor e Affonso Teixeira Filho, que davam 20%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 34,50% aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; - não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, fica assegurado ao empregado aumento proporcional ao tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, Geraldo Santana de Oliveira, Affonso - Teixeira Filho e Henrique Victor; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do



ACÓRDÃO

acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em fixar piso salarial correspondente a 7/24 de 34,50% sobre o atual salário mínimo legal, vencidos - os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Raul Duarte de Azevedo; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

RELATÓRIO:

Em se tratando da primeira reivindicação salarial da categoria pretende o suscitante:

- 1º - reajuste de 150% sobre os salários-vigorantes em novembro de 1972, deduzidos os aumentos compulsórios verificados a partir de novembro de 1968;
- 2º - aos empregados novos mesmo aumento desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções;



38
OPM

ACÓRDÃO

- 3º - piso salarial de 30%, sobre o salário mínimo em vigor;
- 4º - contribuição de R\$10,00, no primeiro mês do aumento dos empregados associados ou não, em favor do sindicato suscitante para fins assistenciais;
- 5º - duração de doze meses;
- 6º - vigência a partir de 1º de novembro de 1972.

Juntados documentos.

Baldados os esforços conciliatórios na fase administrativa foi o presente dissídio ajuizado em 20 de novembro de 1972. Procedida a reconstituição salarial correspondente aos 24 meses que antecederam o dissídio foi encontrado o percentual de 34,30% com aplicação de coeficientes específicos.

Cumprindo delegação outorgada pelo Presidente do Tribunal, o Juiz do Trabalho da JCT de Jundiaí, presidiu a audiência de instrução e conciliação.

Os suscitados contestaram as pretensões do suscitante concordando apenas com a fixação da taxa de contribuição - por parte dos empregados bem como no tocante à duração por doze meses da sentença normativa. Rejeitada a proposta conciliatória.



39
Jm

ACÓRDÃO

liatória, tendo o MM. Juiz da instrução proposto o aumento de 20% sobre o salário vigente na data da realização da audiência deixando de lado o percentual encontrado pois que a sua aplicação resultaria num aumento inferior ao salário mínimo vigente.

O sindicato suscitante não concordando com o índice apurado pelo serviço de Estatística do Tribunal pleiteou revisão dos cálculos.

A Douta Procuradoria em seu parecer entende desnecessária a revisão pois que nenhuma prova foi apresentada da incorreção dos cálculos de fls.

No mérito propõe a procedência parcial do dissídio arredondando a taxa de aumento para 34,50% sobre os salários em vigor em 1970 com as cláusulas de praxe e vigência a partir da publicação do acórdão do Órgão Oficial. Opina também favoravelmente à concessão do piso salarial na forma proporcional. Admite também igual aumento aos empregados novos na forma do prejudgado 38 obedecida a resolução administrativa nº. 87/72 do Colendo TST. Aceitável também o pedido de desconto para fins assistenciais.

É o relatório.

VOTO:



40
JPM

ACÓRDÃO

VOTO:

Conheço do dissídio, eis que respeitadas as formalidades legais.

No mérito dou pela procedência parcial.

O pedido de reajuste na base de 150% sobre os salários vigentes em novembro de 1972 não encontra apoio nos dispositivos legais vigentes nem na atual política salarial do governo. Trata-se do primeiro dissídio da categoria e assim devem ser respeitadas as normas estabelecidas no item VIII DO PREJULGADO Nº 38 do Colendo TST. Conforme cálculos procedidos pelo Serviço de Estatística deste Tribunal às fls.17/18. O percentual ali encontrado foi de 34,30%. Não obstante o suscitante tenha pretendido revisão desses cálculos estes devem prevalecer pois que não se apontou contra os mesmos qualquer incorreção específica. Assim concedo aos empregados da categoria profissional aumento correspondente a 34,50% procedido arredondamento na forma do prejudgado nº 38, sobre os salários vigentes em novembro de 1970, com as deduções de praxe.

Aos empregados admitidos após a data base fixo - igual aumento percentual incidente sobre o salário da data da contratação, desde que não fiquem em situação de vantagem com relação aos empregados mais antigos da empresa exercentes do mesmo cargo ou função. Se no caso não houver paradigma, ou se se tratar de empresa constituída depois da data base, aos



41
CPM

ACÓRDÃO

empregados novos fica concedido o aumento proporcional de 1/24 de 34,50% por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, incidente sobre o salário da data da contratação.

Julgo também procedente o pedido de piso salarial - porém na forma proporcional qual seja de 7/24 de 34,50% sobre o salário mínimo vigente a todos os empregados da categoria - profissional na forma estabelecida pela resolução administrativa nº 87/72 que alterou a letra "d" do item XII do prejulgado nº 38 do Colendo TST.

Defiro o desconto de R\$10,00 por ocasião do pagamento do salário já reajustado dos empregados associados ou não em favor do suscitante para fins assistenciais em conta bancária vinculada, sem limite na Caixa Econômica Federal.

Fica estabelecida a vigência de doze meses a presente sentença normativa a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Diante do exposto, julgo procedente parcialmente o presente dissídio para os seguintes efeitos:

- 1º - reajustamento salarial na base de 34,50% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em novembro de 1970, deduzidos os aumentos concedidos após a data base salvo os decorrentes de promoção, trans



42
am

ACÓRDÃO

ferência, implemento de idade, equi-
paração salarial e término de apren-
dizagem;

2º - igual reajustamento aos empregados-
admitidos após a data base, com in-
cidência sobre o salário da data da
contratação até o limite do que per-
ceber o empregado mais antigo da em-
presa exercente do mesmo cargo ou
função. Em não havendo paradigma, ou
se tratando de empresa constituída-
após a data base o aumento correspon-
derá a 1/24 de 34,50% sobre o salá-
rio da contratação, por mês de ser-
viço ou fração superior a quinze -
dias;

3º - vigência a partir da publicação do
acórdão no Diário Oficial, com prazo
de doze meses;

4º - piso salarial a todos os empregados
da categoria profissional correspon-
dente a 7/24 de 34,50%, sobre o atual
salário mínimo;

5º - desconto de R\$10,00 sobre o salário-
já reajustado dos empregados associa-




43
JPM

ACÓRDÃO

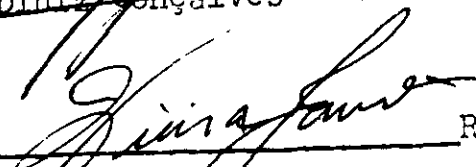
dos ou não por ocasião do primeiro-
pagamento em favor da entidade sus-
citante para fins assistenciais, im-
portância essa a ser recolhida em
conta vinculada sem limite à Caixa-
Econômica Federal.

Custas pelos suscitados sobre o valor de R\$1.000,00.

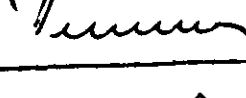
São Paulo, 12 de março de 1973.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



José de Barros Vieira Jr. RELATOR



Vinicius Ferraz Tôrres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.

R.15/03/73

D.16/03/73

Conferido.



44
92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 19 1 3 19 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21 1 3 19 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 21 de 3 de 19 73

Albino
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

2542 / 73

1111653

14 / 4 / 73

P. CHIFFE DA S. P.

45
17

2542/73

5 de abril de 1973.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí - R. Dr. Hegg, 619 - Jundiaí - S. Paulo

1067

73

Jundiaí

262/72-A-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DE JUNDIAÍ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

as/

PROVIDENCIADO

Ordem N.º 2503 / 73

Registro Postal MINGUE

cujas cópias

Em 11/4/73

AS

CHEFE DA S. P.

46
AS

25/3/73

5 de abril de 1973.

Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí - R. Dr. Cavalcanti, 60
Jundiaí - S.P.

1067

73

Jundiaí

262/72-A- DISSIDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO,
CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ e SINDI-
CATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO



as/

PRO...
Office No. 2544 73
No. 11616
10 14 73
Alta Sergio

47
19

254/73

5 de abril de 1973.

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - Rua Riachuelo 96, 5º andar - São Paulo

1067/73-A-

Jundiaí

262/72-A-DISSIDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

IVONE CASALI

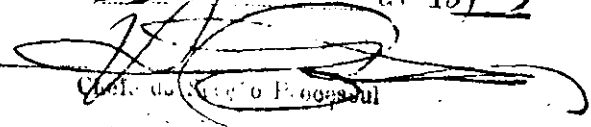
as/

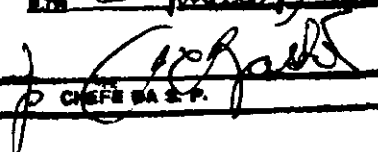
Handwritten notes and stamps, including a rectangular stamp with illegible text and a signature.

CERTIDÃO

Certifico que em B1473
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo 23 de 4 de 1972


Chefe do Serviço Processual

PROVIDENCIADO	
Ofício N.º	<u>2.970, 49</u>
Registro Postal	<u>J. 118 199</u>
cuja cópia segue:-	
Em	<u>2 maio 1972</u>
	
CHEFE DA S. P.	

18
CREF

2980/73

30 de abril de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí - R. Dr. Caval-
ganti, nº 60 - Jundiaí - SP -

Aos 10/7/73

262 72

Sindicato dos Trabs. na Indústria do Vinho, Cerveja e
Bebidas em geral de Jundiaí

Sindicato da Indústria do Vinho, de Jundiaí e Outros

38,00

Trinta e oito cruzeiros .X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Outrossim, notificá-lhes de que o pagamento deverá ser efetuado com cheque visado, pagável na praça de São Paulo

Handwritten notes and signatures in a rectangular box, including the name "C. S. P. S. P." and other illegible text.

ceag/

1973

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	2.982, 73
Registro Postal	1.112.222
cuja cópia segue:-	
	Em 2 / maio / 1973
	<i>[Signature]</i>
	CHEFE DA S. P.

19
CREF

2982/73

30 de abril de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria da Cerveja e de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - R. Riachuelo, nº 96 - Capital - -

Ass 1067/73

262 72

Sindicato dos Trabs. na Ind. de Vinho, Cerveja e Bebidas em geral de Jundiaí.

Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí e Outros

38,00

Trinta e oito cruzeiros

.
.

JL

ceag/

01 - DATA DO VENCIMENTO

11- 5 -73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 262/72
Ac. 1067/73

03 - CPF ou CQC

04 - GUIA Nº

536/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Sind. da Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral do Est. de São Paulo.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	38,00
(03) TOTAL	38,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Serviço Processual

09 - RECLAMANTE

Sind. dos Trabs. Inds. de Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral do Est. SP.

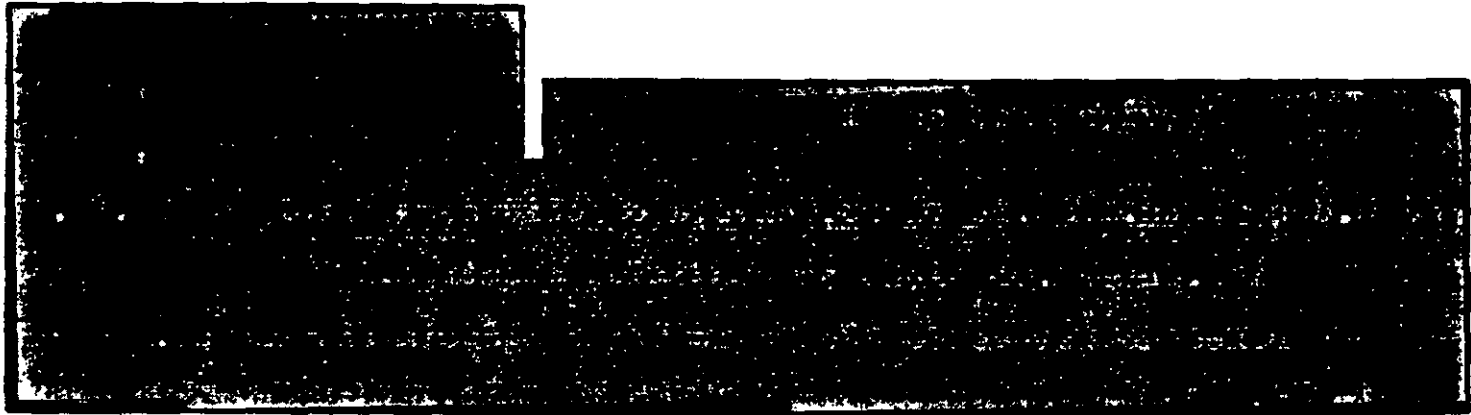
10 - RECLAMADO

Sind. da Ind. do Vinho de Jundiaí, e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

1m





JUSTIÇA DO TRABALHO

50
A



JUSTIÇA DO TRABALHO

51

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 536/73

DE 11 DE maio DE 1973

15 DE maio DE 1973

laus des
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os prese es
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 20 de 7 de 1973

Waldir Carvalho
WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 20/7 1973

[Signature]
Funcionário

PROCESSED BY 2nd DEPT
23.07.72
John
MAYHEW

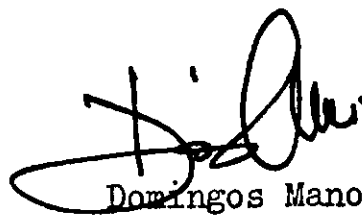
Of. S.E.E.E./SP Nº 002625

, 23.11.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 262/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiaí, como suscitante e Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, e Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado - de S. Paulo, como suscitados, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Jundiaí

